

LEI MUNICIPAL Nº 3329
PROJETO DE LEI Nº 3539

“COMPLEMENTA O ART. 1º, E ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.125/2004.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de compor a real indenização, a ser paga aos Herdeiros e Sucessores de Luiz Inocêncio, fica acrescido o seguinte lote, aos já mencionados no art. 1o., da Lei Municipal No. 3.125, de 27 de agosto de 2.004:

Loteamento Residencial Santa Tereza

Um terreno, situado nesta cidade, caracterizado pelo lote 22, da quadra 28, medindo 10,00m de frente para a Rua I, 10,00m nos fundos, confrontando com o lote 17; 29,34m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes 19, 20, 21 e 29, 14m do lado esquerdo, confrontando com o lote 23, encerrando 292,40m2., avaliado em R\$4.096,52 (quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica reajustado para R\$3.840,83 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), o valor mencionado no art. 2o., da Lei 3.125/04, permanecendo a mesma finalidade nele descrita.

Art. 3º – As transferências dos lotes imobiliários, mencionados nesta e na Lei Municipal nº 3.125/04, correrão por conta dos Herdeiros e Sucessores de Luiz Inocêncio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de Julho de 2.006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

